

40

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 08 de 19 98
Em 31 de 07 de 19 98



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº L.057/98

Proíbe a venda de cigarro e derivados do tabaco a menores de 16 anos de idade.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda e comercialização de cigarros ou produtos derivados do fumo a menores de 16 anos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais instalados no território do Estado da Paraíba deverão afixar placa em local visível do estabelecimento, contendo o inteiro teor do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os infratores sujeitam-se a multa de 200 (duzentas) UFIRs e em caso de reincidência à suspensão da licença para funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1998.

DEPUTADO
ESTADUAL
CABRAL

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente
Em 03 de 08 de 19 98
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar a saúde dos jovens e promover a informação a cerca dos danos causados pelos cigarros, costumeiramente, bem aceito por parte "significativa" da população.

Consciente desses danos causados ao organismo humano, tomando como base os estudos científicos do Ministério da Saúde, as recentes medidas adotadas nos principais países do Mundo; e preocupando-se com a facilidade com que os jovens aderem ao hábito de fumar, apresentamos à sociedade paraibana, o Projeto de Lei que proíbe a venda de cigarro e derivados do tabaco, a menores de 16 anos de idade, e ao mesmo tempo, estabelece meios de educar preventivamente, obrigando os estabelecimentos comerciais instalados no território do Estado da Paraíba.

Diante do exposto solicito aos meus pares apoio a esta propositura.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1998.



DOMÉSTIANO
Deputado
Estadual
CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 328/97

PROJETO DE LEI Nº 787/97

LEI Nº 6.538, de 30.09.97 -

D.O. de 01.10.97

Proíbe a venda de cigarros a crianças e adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Estado da Paraíba, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, fumos para cachimbo e para cigarros e assemelhados para crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A proibição estabelecida neste artigo alcança todos os tipos de estabelecimentos comerciais ou varejistas, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, bancas, tabacarias, armazéns, mercados, supermercados, padarias, entre outros.

Art. 2º - O descumprimento desta lei deverá ser denunciado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade ou região onde estiver localizado o estabelecimento infrator, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 21 sob o nº 1057/98
Em 31/07/1998

Pl. Assessoria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/08/1998
Em 01/08/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/08/1998

Em 03/08/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITAL FILHO
Em 18/08/1998

[Assinatura]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA